



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 411

de 20 / 12 / 2004

Processo n.º 38.474

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 715

Autoria: CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

Ementa: Altera a Lei 2.925/85, para incluir comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares entre as atividades permitidas em edificação residencial.

Arquive-se

Cláudio Ernani Marcondes de Miranda
Diretor

28/12.2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 38.474
Alu

Matéria: PLC nº 715	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfreda</i> Diretora Legislativa 14/05/2003	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfreda</i> Diretora Legislativa 21/05/2003	Designo o Vereador: <u>Nº 00</u> <i>S. Mendes</i> Presidente 22/05/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>S. Mendes</i> Relator 22/05/03
À <u>007</u> <i>W. Manfreda</i> Diretora Legislativa 27/05/2003	Designo o Vereador: <u>AV 00</u> <i>J. R. ...</i> Presidente 27/05/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. R. ...</i> Relator 27/05/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO Pública
23/05/2003

PP 1.338/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038474 03 03 14 2 1 32

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a
CPL a COSP

Presidente
20/05/2003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 51

APROVADO

Presidente
30/11/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 51
(Cláudio Ernani Marcondes de Miranda)

Altera a Lei 2.925/85, para incluir comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares entre as atividades permitidas em edificação residencial.

Art. 1º. A listagem integrante da Lei nº. 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte:

“51 - comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares”. (NR)

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº. 2.925, de 20 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar nº. 51, de 06 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“2 - no caso de comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares:

1. atender às exigências contidas no Código Sanitário Estadual (Lei estadual nº. 12.342, de 27 de setembro de 1978);
2. ter instalações sanitárias próprias, conforme dispuser a legislação;
3. atender às demais exigências legais.” (NR)

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14.05.2003

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



(PLC nº. 715 - fls. 2)

Justificativa

Esta iniciativa trata-se, em parte, de reapresentação do texto do Projeto de Lei Complementar nº. 708, de nossa autoria, cujo Veto Total oposto pelo Executivo foi mantido pela Casa em 29 de abril do corrente ano. As razões invocadas no Veto estavam assim vazadas: “... a propositura não reúne condições de prosperar uma vez que se encontra em desacordo com as disposições do Código Sanitário Estadual...”; e transcreviam o referido dispositivo: “Os estabelecimentos de que trata este Capítulo terão entrada independente, não podendo suas dependências ser utilizadas para outros fins nem servir de passagem para outro local.”

Ora, diante dessa constatação, se a matéria respeitasse as exigências do Código Sanitário Estadual para a espécie de estabelecimento, não haveria nenhum óbice de natureza legal. É, pois, o que estamos fazendo agora, ao reapresentar a matéria, acrescida de outra alteração, em termos similares ao que já fez a Lei Complementar nº. 51, de 06 de maio de 1992, que para viabilizar a instalação de açougue em edificação residencial trouxe referência expressa à observância do citado Código. Nessa mesma linha, o presente projeto de lei complementar, para tornar possível a instalação de comércio de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares em edificação residencial, acrescenta que a providência deverá ainda estar de acordo com o que reza o Código Sanitário Estadual. Com isso acreditamos que o objeto da ilegalidade e inconstitucionalidade invocada na proposição anterior de mesma tônica não estará mais presente.

Assim, esperamos contar com a acolhida do presente texto pelos Vereadores.

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

"IOM" 31-12-85

LEI Nº 2925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Permite instalação de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificações residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - É permitida instalação de atividades de comércio e de prestação de serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificação residencial situada nos setores S.3, S.4, S.5 e S.6.

Parágrafo único - As atividades ora permitidas são as constantes da listagem anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - A permissão estabelecida nesta lei depende do atendimento dos seguintes requisitos:

I - a atividade só poderá ser exercida pelo titular, com auxílio de apenas um empregado, se necessário, nos ramos de comércio e serviços que não contrariem a legislação federal e estadual e não comprometam os direitos de vizinhança dos moradores próximos;

II - que a atividade não comprometa o meio ambiente além dos níveis adotados pela legislação estadual e federal;

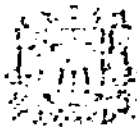
III - que a atividade seja exercida em residência isolada ou agrupada horizontalmente, com área destinada a esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada no lote e caso independente; *(vide Lei 3054/87, Lei 3215/88, LC 70/93)*

IV - que a publicidade seja feita sem uso de painel luminescente ou iluminação dirigida, admitida apenas placa indicativa de 0,60m² de superfície, no máximo;

V - que a atividade seja exercida no mesmo horário fixado para as congêneres exercidas em estabelecimento regular.

VI - (vide LC 51/92)
 Art. 3º - É vedada a atividade em que, mesmo exercida individualmente, seja usado equipamento acionado por motor que produza ruído, vibração ou qualquer outro tipo de inconveniente à vizinhança.

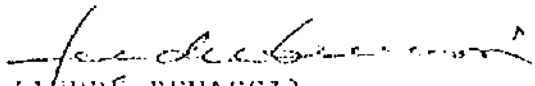
Art. 4º - Reformas e adaptações necessárias ao prédio existente dependerão de licença prévia da Prefeitura, mediante requerimento de pequena reforma.



Parágrafo único - O requerimento de pequena reforma será acompanhado de croqui adequado com legenda das alterações pretendidas.

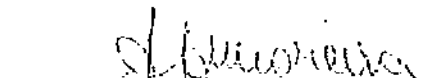
Art. 5º - É dispensada a instalação sanitária específica para a atividade a ser exercida no local. (vide Lei 3.245/88)

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos



ANEXO

(Art. 1º, parágrafo único)

1. Alfaiate
2. Amolador
3. Antiquário e artigos de arte
4. Aparelhos domésticos e eletrônicos (reparos)
5. Armarinhos
7. Artigos de couro (reparos)
8. Atelier
9. Aulas particulares
10. Azulejista
11. Barbeiro
12. Bazar
13. Bijuterias
14. "Bonbonnières"
15. Butiques
16. Cabeleireiros (as)
17. Carimbos (montagem)
18. Carpintaria
19. Cerzidor
20. Conserto de bicicletas
21. Conserto de rádios e televisores
22. Consultório
23. Copiadora, fotocópias, plástificação
24. Costureiro (a)
25. Doceiro (a)
26. Eletricista
27. Encadernação
28. Encanador



anexo - art. 1º, parágrafo único - fls. 02.

29. Escola de datilografia
30. Escrivário
31. Escritório técnico profissional
32. Filatelia
33. Florista
34. Fotógrafo
35. Frutaria
36. Guarda-chuva (reparos)
38. Joalheiro
39. Jornais e revistas
40. Lavanderia (L.C. 140/95)
41. Letrista
42. Limpeza e tratamento de pele
43. Livreiro
44. Manicuro (a) e pedicuro (a)
45. Corretagem de imóveis (L.Ç. 76/93)
46. Marmita (fornecimento)
47. Massagista
48. Mercearia
49. Montagem de componentes elétricos e eletrônicos)
50. Numismática
51. Mecânico
52. Ourives
53. Papelaria
54. Calista
55. Pedreiro
56. Perfumaria
57. Pintor
58. Plantas naturais



anexo - art. 1º, parágrafo único - fls. 03.

59. Protético
 60. Quitanda
 61. Quituteira
 62. Raízes medicinais e produtos naturais
 63. Relojoeiro
 64. Sapateiro (reparos e confecção)
 65. "Silk-screen"
 66. Sorveteiro
 67. Tabacaria
 68. Tapeceiro
 69. Tapetes, cortinas, estofados (reparos)
 70. Taxidermista
 71. Tintureiro
 72. Vidraceiro
 73. Locação e comércio de fitas para videocassete e de jogos eletrônicos
(Lei 3.084/87 e L.C. 82/93)
 74. Drogaria (L.C. 17/91)
 75. Confecção (L.C.17/91)
 76. Açougue (L.C. 51/92 - vide números de 1 a 3)
 77. Cosméticos artesanais (produção e venda) (L.C.59/92)
 78. Autopeças (L.C. 65/93)
 79. Ótica (L.C. 82/93)
 80. Congelados (L.C. 103/94)
 81. Artigos de agropecuária e pesca (L.C. 128/95)
 82. Despachante Policial (L.C. 173/96)
 83. Serviços administrativos (LC 245/98)
 84. *Lancheria*
 85. *Telemarketing*
 86. *Telemensagens*
- (LC 270/99)



LEI Nº 3054, DE 04 DE MAIO DE 1987

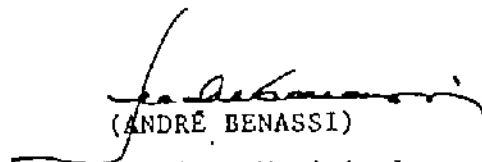
Altera a Lei 2.925/85, para reformular exigência para permissão de instalação de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificações residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

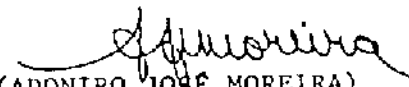
Art. 1º - O item III do art. 2º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985 passa a vigorar com esta redação:

"III - que a atividade seja exercida em residência isolada ou agrupada, horizontal ou verticalmente até 2 pavimentos, com área destinada para esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada no lote e acesso independente, mesmo que a construção tenha sido edificada para a finalidade de edícula ou cômodo para despejo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3.215, DE 22 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 2.925/85, para permitir instalação de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em garagem; e prevê caso de dispensa de instalação sanitária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de junho de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

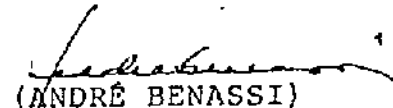
Art. 1º - O item III do art. 2º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 3.054, de 04 de maio de 1987, e pela Lei nº 3.084, de 16 de julho de 1987, passa a vigorar com esta redação:

"III - que a atividade seja exercida em residência isolada ou agrupada, horizontal ou verticalmente até 2 (dois) pavimentos, com área destinada para esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada no lote e acesso independente, mesmo que a construção tenha sido edificada para a finalidade de edícula, cômodo para despejo ou garagem."

Art. 2º - O art. 5º da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 5º - É dispensada a instalação sanitária específica para a atividade a ser exercida no local, desde que ao titular e ao empregado referidos no item I do art. 2º seja assegurado o uso da instalação sanitária da edificação residencial."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Lei nº 3215/88-

-fls.02-

fls. 12
Proc. 38.474
<i>Am</i>

dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois -
dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

Adoniro José Moreira

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-



LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 6 DE MAIO DE 1.992

Altera a Lei 2.925/85, para incluir açougue dentre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 7 de abril de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

"76. Açougue."

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescido deste inciso:

"VI - no caso de açougue:

1. ter as dimensões exigidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978) e no Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965);

2. contar com os equipamentos higiênico sanitários próprios, conforme dispuser a legislação;

3. atender às demais exigências legais."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do
mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 04 DE MAIO DE 1993

Altera a Lei 2.925/85, para dispensar acesso independente na instalação de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificações residenciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de abril de 1993, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item III do art. 2º da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, alterado pelas Leis 3.054, de 4 de maio de 1987, e 3.215, de 22 de julho de 1988, passa a vigorar com esta redação:

"III - que a atividade seja exercida em residência isolada ou agrupada, horizontal ou verticalmente até 2 (dois) pavimentos, com área destinada para esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada no lote, mesmo que a construção tenha sido edificada para a finalidade de edícula, cômodo para despejo ou garagem."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de maio de mil novecentos e noventa e três (04.05.1993).

(Signature)
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de mil novecentos e noventa e três (04.05.1993).

(Signature)
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.973**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 715

PROCESSO Nº 38.474

De autoria do Vereador **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei 2.925/85, para incluir comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares entre as atividades permitidas em edificação residencial.

A propositura, reapresentação com adaptações do Projeto de Lei Complementar nº 708, vetado totalmente pelo Executivo, cujo veto total foi mantido por esta Câmara, encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/15.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, XXII, "a"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos mencionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza de lei complementar, da órbita do Código de Obras e Edificações - art. 43, II -, da Carta de Jundiaí, em face de a Lei 2.925/85 haver passado à condição de complementar, e neste caso somente poderá ser alterada mediante instrumento legislativo situado no mesmo grau daquela. Note-se que a norma legal local está sendo acrescida, em caráter suplementar, e para este caso específico, das exigências do Código Sanitário Estadual - Lei Estadual 12.342/78. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. art. 43, L.O.M.).

Quorum: maioria absoluta (parágrafo único do

S.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 2003.


JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.474

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 715, do Vereador **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, que altera a Lei 2.925/85, para incluir comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares entre as atividades permitidas em edificação residencial.

PARECER Nº 1.273

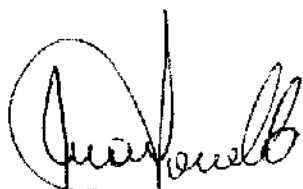
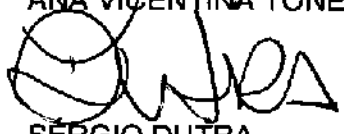
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XXII, "a" c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.973, de fls. 16, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 2.925/85, que está situada no âmbito das leis complementares, para incluir comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares entre as atividades permitidas em edificação residencial, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

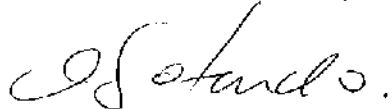
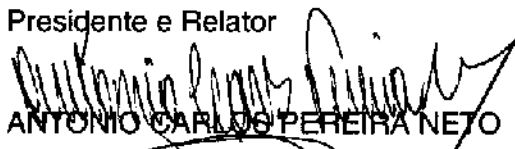
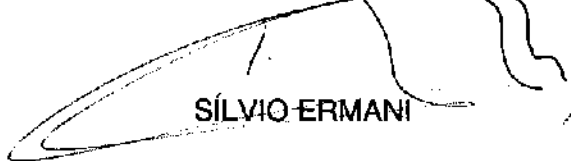
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
27/05/03


ANA VICENTINA TONELLI

SÉRGIO DUTRA

Sala das Comissões, 22.05.2003.


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PROCESSO Nº 38.474

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 715, do Vereador **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, que altera a Lei 2.925/85, para incluir comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares entre as atividades permitidas em edificação residencial.

PARECER Nº 1.279

Com o projeto em exame objetiva-se incluir entre as atividades permitidas em edificação residencial comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, e para tanto mister se faz alterar a Lei 2.925/85.

A medida vem embasada na melhor norma técnica, e com base nos argumentos oferecidos, constantes da justificativa de fls. 4, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que se nos afigura legítima, constituindo importante inovação legislativa.

Finalizamo-nos, portanto, em decorrência dos argumentos oferecidos, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

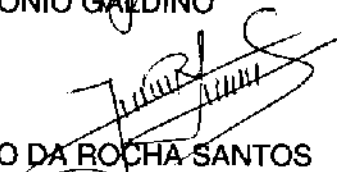
Sala das Comissões, 27.05.2003.

APROVADO
27/05/03


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

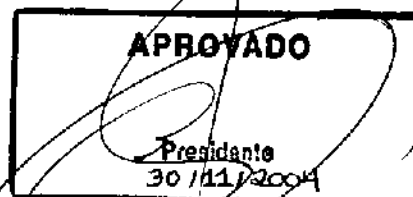

ANTONIO GALVÃO


IVAN PERINI


JOÃO DA ROCHA SANTOS


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

pe. 48/04



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 715
(Cláudio Ernani Marcondes de Miranda)

Acrescenta atividade a ser permitida em edificação residencial.

1. Nova redação à ementa:

"Altera a Lei 2.925/85, para incluir comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares e de produtos de limpeza doméstica entre as atividades permitidas em edificação residencial."

2. no art. 1º., acrescente-se o seguinte, como item constante da listagem integrante da Lei nº. 2.925/85:

"88. comércio varejista de produtos de limpeza doméstica."

Sala das Sessões, 02.03.2004

A large, stylized signature in black ink, written over a horizontal line.

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

Justificativa

Objetivando proporcionar oportunidade de trabalho, com baixo custo, acreditamos que incluir na listagem integrante da Lei 2.925/85 o comércio varejista de produtos de limpeza trará sensíveis benefícios a grande parte da comunidade jundiáense.



Of. PR 11/04/114
proc. 38.474

Em 30 de novembro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 715**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/arp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 715

PROCESSO Nº. 38.474

OFÍCIO PR Nº. 11/04/114

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/12/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

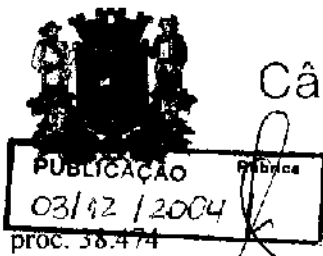
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/12/04

W. Anfredi
DIRETORA LEGISLATIVA




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fs. 22
Proc. 38.474

GP., em 20.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 715

Altera a Lei 2.925/85, para incluir comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares e de produtos de limpeza doméstica entre as atividades permitidas em edificação residencial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de novembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A listagem integrante da Lei nº. 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte:

“87. comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares”.

“88. comércio varejista de produtos de limpeza doméstica”. (NR)

Art. 2º. O art. 2º. da Lei nº. 2.925, de 20 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar nº. 51, de 06 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“VII - no caso de comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares:

1. atender às exigências contidas no Código Sanitário Estadual (Lei estadual nº. 12.342, de 27 de setembro de 1978);

2. ter instalações sanitárias próprias, conforme dispuser a legislação;

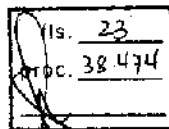
3. atender às demais exigências legais.” (NR)

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de dois mil e quatro (30/11/2004).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

aplc715/arp



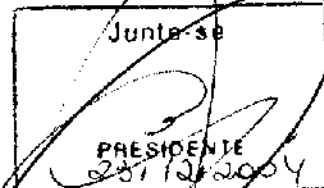
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 552/04
Processo nº 27.274-0/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTODDLO) 22/DEZ/04 17:49 042930

Jundiaí, 20 de dezembro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 715, bem como cópia da Lei Complementar nº 411, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Mod. 7

**LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.004**

Altera a Lei 2.925/85, para incluir comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares e de produtos de limpeza doméstica entre as atividades permitidas em edificação residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte:

"87. comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares".

"88. comércio varejista de produtos de limpeza doméstica". (NR)

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 51, de 06 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"VII - no caso de comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares:

- 1. atender às exigências contidas no Código Sanitário Estadual (Lei estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978);*
- 2. ter instalações sanitárias próprias, conforme dispuser a legislação;*
- 3. atender às demais exigências legais." (NR)*

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 25
p. c. 38 474

PUBLICAÇÃO RUBRICA
24/12/2004

LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a Lei 2.925/85, para incluir comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares e de produtos de limpeza doméstica entre as atividades permitidas em edificação residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte:

"87. comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares".

"88. comércio varejista de produtos de limpeza doméstica".
(NR)

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 51, de 06 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"VII - no caso de comércio varejista de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares:

1. atender às exigências contidas no Código Sanitário Estadual (Lei estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978);

2. ter instalações sanitárias próprias, conforme dispuser a legislação;

3. atender às demais exigências legais." (NR)

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos